INDICAÇÃO Nº 101/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 15/09/2025

*Dispõe sobre o **Programa Empresa Viva o Esporte**, e dá outras providências.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador Henrique, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vêm à presença de V.Ex.ª, com o objetivo de submeter ao plenário a indicação do ***Programa Empresa Viva o Esporte***.

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V. Ex.ª que depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que, entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Henrique
VEREADOR – PRD

PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 101/2025)

*Dispõe sobre o **Programa Empresa Viva o Esporte**, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO INDICA:

Art. 1º. Fica instituído o programa **Programa Empresa Viva o Esporte** com objetivo de buscar apoio da iniciativa privada para instalação de equipamentos/objetos de esporte e lazer nas áreas públicas de esporte e lazer e demais locais voltados a prática esportiva no âmbito do Município de Eusébio.

Art. 2º. Os contratos de serviços de instalação dos equipamentos de áreas públicas de esporte e lazer, como campos, quadras, praças de caminhada, parquinhos ecológicos, academia populares, áreas de ginásticas, praças com instalações esportivas firmados entre o adotante com o Município dar-se-ão por meio de termo de Cooperação/Doação onde constarão as atribuições das partes.

Art. 3º. Após a doação do equipamento, este não poderá ser retirado ou modificado, salvo em comum acordo entre o doador e o Poder Público, ou nos casos em que o equipamento/objeto apresente risco à população em razão de desgaste natural ou outro problema.

Art. 4º. Em troca da doação do equipamento/objeto, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área do objeto, bem como colocar placas padrão no equipamento doado, como em bancos, lixeiras, brinquedos, academias ao ar livre, e outros itens com propaganda da empresa, obedecendo os seguintes critérios:

I – Inscrição dos dizeres:

a) Programa "Empresa Viva o Esporte" - Este equipamento/objeto foi doado pela empresa (...);
b) Serviços fiscalizados pela Secretaria de Esportes e Juventude.

II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e slogan da empresa na Placa;

III – O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 2 m^2 (dois metros quadrados);

IV - Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem;

V - Poderá também serem instalados bancos, lixeiras, brinquedos, quiosques ou outros objetos instalados que possam conter a Logomarca e Slogan da empresa com medida máxima de 2 m^2 (dois metros quadrados);

VI – É vedado qualquer tipo de propaganda que se refere a bebidas alcoólicas, cigarro e armas de fogo.

Art. 5º. Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um doador.

Art. 6º. O doador do equipamento/objeto poderá ser destinado para:

I – Urbanização;

II – Implantação de áreas de esporte e lazer;

III – Maior comodidade aos usuários;

IV – Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – Medidas de proteção e segurança;

VI – Incentivar a instalação de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de esporte, cultura e lazer;

Art. 7º. A escolha do doador dar-se-á pelo projeto que for primeiro protocolado ao Poder Público, após análise e decisão fundamentada pela Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para elaboração e realização dos projetos, bem como a análise e aceitação de propostas.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A parceria público-privada proposta visa ampliar o acesso da comunidade a espaços de lazer e esporte, promovendo saúde, bem-estar e integração social. Por meio da cedência de espaços por empresas, será possível criar áreas de convivência, como campos, academias e quadras, que beneficiarão diretamente a população de nossa Cidade.

Além dos benefícios para os nossos munícipes, as empresas envolvidas terão a oportunidade de fortalecer sua imagem institucional, promovendo sua responsabilidade social e aumentando sua visibilidade junto à população. Do lado do poder público, essa parceria permite otimizar recursos, garantir a manutenção adequada dos espaços e, ao mesmo tempo, melhorar a qualidade de vida urbana.

Dessa forma, o projeto representa uma solução ganha-ganha, beneficiando todos os envolvidos e promovendo o desenvolvimento sustentável e integrado da nossa cidade.

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Henrique
VEREADOR – PRD